



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

*[Handwritten signature]*  
Presidente

①  
*[Handwritten mark]*

### Justificativa

Considerando que grande parte da nossa população é composta por migrantes nordestinos, apresento para a devida consideração Projeto de Lei, que institui no município de Belém, um dia municipal do Migrante Nordestino, estabelecendo ainda que a data conste no calendário do município.

Com a aprovação do projeto, o que se sugere é desenvolver atividades voltadas à valorização destes cidadãos que se incorporam ao povo da cidade, divulgando a cultura do nordeste, para enaltecer e valorizar a riqueza do trabalho, da religiosidade e da cultura nordestina, co-responsável na construção física e humana de nossa cidade.

### Projeto de Lei.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
MIGRANTE NORDESTINO NO MUNICÍPIO  
DE BELÉM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal do Migrante Nordestino" a ser celebrado anualmente no dia 30 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal do migrante Nordestino passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

**Art. 2º** A data ora instituída tem por finalidade homenagear os migrantes nordestinos que neste Município se estabeleceram, bem como seus descendentes.

**Art. 3º** Os objetivos do Dia do migrante Nordestino são:

I - estimular a integração da cultura do Nordeste com a cultura do Município, promovendo o envolvimento de toda a sociedade local para que reconheça o papel do nordestino na estruturação política, econômica e social do Município;

*[Handwritten signature]*

2  
JA



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

II - tornar conhecidas no Município às manifestações culturais, gastronômicas, a dança, o folclore, a música, bem como outras atividades regionais;

III - conscientizar os descendentes de Nordestinos, sobre a importância da Cultura do Nordeste no processo histórico-cultural do Município;

IV - resgatar a identidade cultural do imigrante nordestino.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, em 20 DE JUNHO DE 2017**

  
Vereador RILDO PESSOA